



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
Gestão 2021/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 057/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO 014/2022

CONTRATANTE : PREFEITURA DE SETE QUEDAS MS

CONTRATADA: CAMES – CENTRO DE ATIVIDADE DE SAÚDE E APOIO A EDUCAÇÃO MS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, GERENCIAMENTO FINANCEIRO, PLANEJAMENTO EM SAÚDE, ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ORIENTAÇÕES QUANTO ÀS AÇÕES CONTINUADAS NA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO À MELHORIA, FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS, FACILITAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE TRABALHO, BEM COMO O APERFEIÇOAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OS PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE MESES), EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS NOS MOLDES DO TERMO DE REFERÊNCIA –ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE

VALOR: R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), pagos em 12 parcelas de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Sete Quedas**, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Francisco Piroli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 055562 SSP/MS e CPF n.º 177.102.861-00, adiante designada apenas **Contratante** e, de outro, a empresa CAMES – CENTRO DE ATIVIDADE DE SAÚDE E APOIO A EDUCAÇÃO MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.449.169/0001-57, com sede na Rua da Paz 476, neste ato representada por Sr.(a) Jardel Remonatto, Cédula de Identidade RG n.º 689646, CPF n.º 562.579.371-91, a seguir denominada apenas **Contratada**, vencedora e adjudicatária da licitação supra, conforme autorização contida no despacho do processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, o que fazem com base no disposto nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, GERENCIAMENTO FINANCEIRO, PLANEJAMENTO EM SAÚDE, ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E ORIENTAÇÕES QUANTO ÀS AÇÕES CONTINUADAS NA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO À MELHORIA, FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS, FACILITAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE TRABALHO, BEM COMO O APERFEIÇOAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OS PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
Gestão 2021/2024

SAÚDE - SUS, PELO PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE MESES), EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS

- 1.2. Deverão ser observadas todas as especificações contidas no **ANEXO I –Termo de Referência**, que acompanharam o Edital que precedeu este ajuste e a Proposta da contratada encartada às fls. 96 e 97, que ora fazem parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.
- 1.3. Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital do Pregão nº 014/2022, bem como os seguintes

LÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. O Objeto deste contrato será realizado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global .
- 2.2. O prazo para início da prestação dos serviços ocorrerá na data da publicação do extrato deste contrato;
- 2.3. Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da CONTRATANTE e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 3.1. O valor estimado global a ser pago da presente contratação e que vigorará neste instrumento é de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais);
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação, pela Contratada que se encontra regular com suas obrigações para o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e com o FGTS.
- 3.2. O(s) valor(es) ofertado(s) é(são) líquido(s), nele(s) incluído(s) todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constitui, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste, incluído frete até os locais designados pela CONTRATANTE, bem assim, todos os custos necessários à garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.
- 3.3. Os preços deste contrato poderão ser reajustados anualmente, em conformidade com o Inciso XI do Artigo 40, da Lei Federal n. 8.666/1993, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo Órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda, na variação mensal do IPCA (IBGE).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
Gestão 2021/2024

- 3.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não ocorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicando pelo número de dias em atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 3.6. Caso se faça necessário a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data da reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

Da Dotação Orçamentária

As Despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, utilizando-se os recursos financeiros do próprio MUNICÍPIO:

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 4.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de início estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 4.2. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, durante toda a vigência do presente contrato as especificações constantes na proposta referente ao **ANEXO I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 5.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados quando os serviços forem realizados a contento, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco 001, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
Gestão 2021/2024

- 5.3. Caso se faça necessário a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data da reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem do prazo de trinta dias.
- 5.4. A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo GESTOR em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 5.5. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de nota fiscal ou nota fiscal/fatura com atestado da unidade requisitante.
- 5.5.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 6.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 6.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1.1. Promover o acompanhamento do presente instrumento, durante o prazo de vigência, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato;
- 7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.1.3. Indicar um servidor como seu Representante para acompanhamento do Contrato após a assinatura, bem como indicar um Gestor do Contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.1.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.
- 7.1.6. Providenciar o pagamento à Contratada na apresentação da Nota Fiscal/Recibo devidamente atestados nos prazos fixados.
- 7.1.7. Prorrogar o prazo de vigência do contrato caso haja demandas ainda pendentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
Gestão 2021/2024

7.1.8. Disponibilizar todo material e equipamento necessários para a implantação e execução dos serviços, objeto desse edital, inclusive material gráfico, periféricos, redes, servidores, internet, protocolos de segurança e dados de aplicação.

7.2. São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas no presente contrato:

- 7.2.1. Executar o objeto no prazo assinalado no presente contrato e de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato;
- 7.2.2. Dar início à execução dos serviços conforme estabelecido na Ordem de Início dos Serviços expedida pela CONTRATANTE
- 7.2.3. Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados, utilizando-se o mais alto nível da técnica atual;
- 7.2.4. Cumprir as recomendações técnicas da CONTRATANTE;
- 7.2.5. Garantir, em qualquer época, as inspeções da fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.2.6. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato e, consequentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a provocar ou causar;
- 7.2.7. Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento das faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, nos endereços e aos destinatários indicados pela CONTRATANTE, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e até suspensão nos compromissos e obrigações por parte da CONTRATANTE. O aqui convencionado aplicar-se-á, entre outros, a responsabilidade definida neste instrumento;
- 7.2.8. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 7.2.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica;
- 7.2.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 7.2.11. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros durante a vigência do presente contrato, sendo que o valor referente ao prejuízo apurado, será descontado do pagamento de que for credor;
- 7.2.12. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, obrigações da legislação trabalhista, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;
- 7.2.13. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores, sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 7.2.14. Manter em serviços somente profissionais capacitados, conforme detalhado no Termo de Referência do ANEXO I;
- 7.2.15. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
Gestão 2021/2024

- 7.2.16. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.2.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 7.2.18. Garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.
- 7.2.19. Indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço;
- 7.2.20. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 8.1.1. Determinada por ato unilateral, de forma escrita, da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/1993;
 - 8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
 - 8.1.3. Judicial, nos termos da lei;

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

- 9.1. Fica o presente contrato, para todos os efeitos de direitos, vinculado ao Edital de Licitação- Pregão Presencial n.014/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os casos omissos nesse instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do Inciso XII do Artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/1993, em sua atual redação.
- 10.2. Compete à Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3. O Departamento de Contabilidade desta Prefeitura Municipal comunicará aos Órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, do Estado ou do Município, as características e os valores pagãos, nos termos do § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/1993, em sua redação atual.
- 10.4. Dentro do prazo regulamentar, o contratante providenciará a publicação do resumo do presente contrato nos devidos órgão oficiais de imprensa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1476
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
Gestão 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca Sete Quedas MS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.

Sete Quedas, 03 de maio de 2022

FRANCISCO PIROLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CAMES – CENTRO DE ATIVIDADE DE SAÚDE E APOIO A EDUCAÇÃO MS
Jardel Remonatto
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Cristiane Comelli
RG: 7958392-8 SSP/PR

Adriana Buffalo da Costa
RG: 00098207 SSP/MS